



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI Nº 039/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Técnico de Informática e Telecomunicações, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretária Municipal da Administração e Planejamento na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Técnico em Informática e Telecomunicação	40 horas	R\$ 2.697,83

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta desse servidor no Quadro de Cargos Efetivos do Município, disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado em decorrência do pedido de exoneração do servidor efetivo que ocupava o cargo de Técnico em Informática e Telecomunicação; e pela necessidade e interesse público desse profissional para atuar junto a Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação previstas nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2022.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 30 de setembro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 039/2022, que solicita autorização para contratar Técnico de Informática e Telecomunicações, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretária Municipal da Administração e Planejamento, e dá outras providências.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras! A contratação se faz necessário para suprir deficiência junto do Quadro de Servidores Municipal.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da Contratação Temporária de Técnico em Informática e Telecomunicação decorre da falta desse servidor no Quadro de Cargos Efetivos do Município, disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado em decorrência do pedido de exoneração do servidor efetivo que ocupava o cargo de Técnico em Informática e Telecomunicação; e pela necessidade e interesse público desse profissional para atuar junto a Secretária Municipal da Administração e Planejamento;

As contratações temporárias de excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal Nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade na legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes desta contratação tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Estamos deixando de encaminhar o Impacto Financeiro para a demonstração da capacidade financeira do município para a realização de tal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

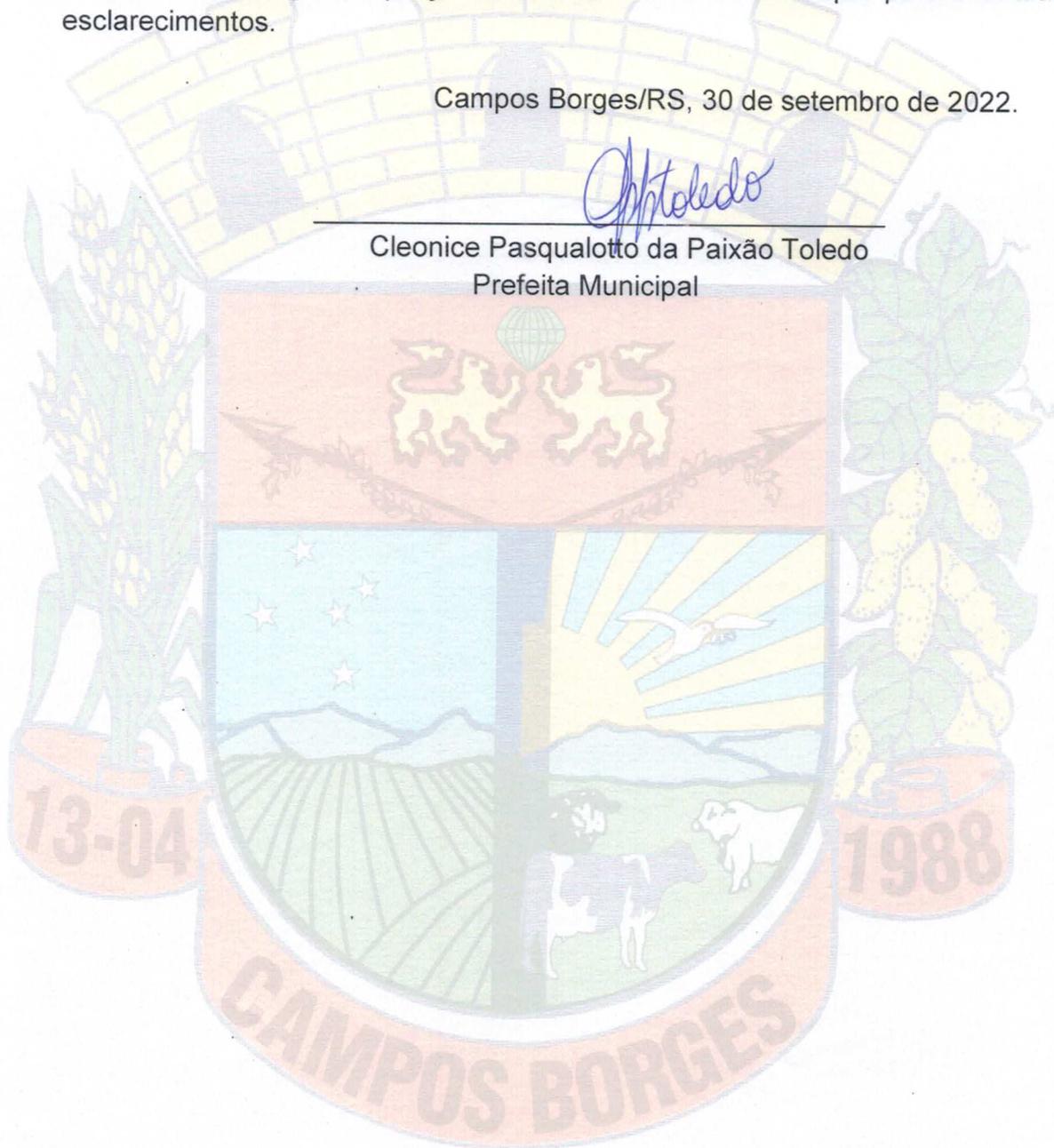
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

contratação em decorrência da mesma já estar impactada sendo que o servidor que ocupava o cargo eletivo de Técnico em Informática e Telecomunicação pediu exoneração do cargo a partir de 01 de outubro de 2022.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 30 de setembro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

